



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO E PARECER**

**CONTROLE INTERNO, EXERCÍCIO 2020.**

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Porto Xavier-RS, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resolução nº 962, de 19 de dezembro de 2012, nos termos do disposto no art. 2º, inciso I, letra “b” e Resolução nº 1099/2018 art.2º, inciso III, letra “b”, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2.146/11 e 2.162/11, regulamentada pelo Decreto nº 2.331/11, designados seus membros pelas Portarias nº 018 de 04 de janeiro de 2021.

2. Nesse exercício de 2020 em função da Pandemia COVID-19, as atividades do Controle Interno ficaram meio restritas. A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma: Foram realizadas, (01) reunião com a Tesouraria para levantamento de valores referente ao encerramento do Exercício 2019 e uma ata, foram feitos (04) quatro relatórios e auditorias nas Secretarias da Administração Municipal, (09) nove ofícios, (05) cinco recomendações, (07) sete Manifestações do Controle Interno, (10) dez solicitações de informações aos setores da Administração e Secretarias, (01) Uma Auditoria ao legislativo, Não houve reunião com os Setoriais em função do Covid-19.

Respondemos (05) cinco questionário ao TCE:

Nº	Descrição	Conclusão
12	Revisão da Avaliação do Portal da Transparência – Executivo - 2020	08/10/2020
13	Revisão da Avaliação do Portal da Transparência – Legislativo - 2020	02/10/2020
16	Revisão e avaliação da Transparência nos portais da internet Executivo 2020	09/10/2020
16	Revisão e avaliação da Transparência nos portais da internet Legislativo 2020	06/10/2020
17	Revisão da avaliação da Transparência nos portais de internet 2020 COVID-19	02/10/2020

Foram (07) sete Manifestação referente às solicitações de informações do TCE e outros:

MANIF	PROCESSO	ASSUNTO	RECOMENDAÇÃO
001/20	005946-0299/20-4	A FISCALIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE NOSSO MUNICÍPIO MAIS PRECISAMENTE ENTRE OS PROFESSORES, POIS TEMOS MUITOS CONCURSADOS NA LISTA DE ESPERA E OUTROS QUE NÃO TEM NOÇÃO COM CRIANÇAS OCUPANDO AS VAGAS, ENTRE ELAS ESTÃO AS PROFESSORAS IVANIR TREVISON E FERNANDA FREY CHAVES AMBAS DOS ANOS INICIAIS COM CONVOCAÇÃO ANUAL.	001/2020 de 17/02/2020 aprovada em 18/02/2020
002/20	07080-0299/20-6	A RESPEITO DAS CONVOCAÇÕES DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL. TODOS OS PROFESSORES QUE FORAM NOMEADOS NO CONCURSO QUE TEVE NO ANO DE 2018 JÁ GANHARAM CONVOCAÇÃO. MAS O CONCURSO ERA DE 20 HORAS. E OS PROFESSORES NOMEADOS GANHARAM MAIS 20H DE CONVOCAÇÃO. ISTO ESTÁ ERRADO SE QUISESSEM CHAMAR 40H FIZESSEM O CONCURSO PARA 40H E NAO 20H. TEM CANDIDATOS NA BANCA ESPERANDO NOMEAÇÃO. NÃO PODEM DAR 40H SE TEM CANDIDATOS AGUARDANDO NOMEAÇÃO. ALÉM DISSO TEM PROFESSORES DA ÁREA DE ANOS INICIAIS TRABALHANDO COM A EDUCAÇÃO INFANTIL, MAIS UM ERRO. TEVE CONCURSO PÚBLICO TEM CANDIDATOS PARA SEREM CHAMADOS NÃO PRECISAM PEGAR PROFESSORES DE OUTRAS ÁREAS. AS ESCOLAS DEVEM SER FISCALIZADAS. ATT VOU CITAR 3 NOMES DE	002/2020 de 27/02/20, aprovada em 28/02/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

		PROFESSORAS QUE SÃO DA ÁREA DE ANOS INICIAIS QUE ESTÃO TRABALHANDO COM A EDUCAÇÃO INFANTIL: MARIA ANDRÉIA SILVA DE LIMA, FERNANDA CHAVES FREY E IVANIR TREVISAN KOHL."	
003/20	007365-0299/20-0.	<p>A PREFEITURA AGORA DÁ TRATAMENTO PARA ASSESSORIA JURIDICA ENGRAVIDAR, CADE A UNIVERSALIDADE SEI QUE PARA MUITOS É RECUSADO, MAS CLARO ELA É ASSESSORA JURIDICA TUDO PODE, FOI FEITO EXAMES PARA ELA NOS EMPENHOS 6352-29/05/2019 - 820,00 E 6745-10/06/2019 - 600,00 TOTALIZANDO 1.420,00 SENDO QUE NESTE PERÍODO A GRANDE ASSESSORA ESTAVA DE VIAGEM PARA POSSADAS, NA ARGENTINA, CONFORME SUAS REDES SOCIAIS, SÓ CONFERIR AS GRANDES REDER... E COM ISTO SERÁ QUE NAO TERIA CONDIÇÕES DE ARCAR, JÁ QUE TEM SALARIO E MARIDO COM BOM TRABALHO...AMBOS COM RENDA RAZOAVELMENTE BOA.</p> <p>INFORMANDO-NOS, AINDA: -CARGO OCUPADO, LOCAL DE LOTAÇÃO E FUNÇÕES DESEMPENHADAS PELA SERVIDORA ACIMA NOMINADA, -FORMA DE CONTROLE E RELATÓRIO DE EFETIVIDADE DESSA SERVIDORA, EXPLICITANDO A SUA CARGA HORÁRIA E O HORÁRIO DE SEU EXPEDIENTE (ANEXAR PLANILHA DE CONTROLE DE EFETIVIDADE); - SE HÁ AMPARO LEGAL PARA A CONCESSÃO DE SOBREDITO BENEFÍCIO; - O CRITÉRIO QUE FOI UTILIZADO PARA A SELEÇÃO DA BENEFICIÁRIA; - SE OUTROS CIDADÃOS, QUE AGUARDAM / AGUARDAVAM POR UM EXAME, FORAM IGUALMENTE ATENDIDOS E/O RECEBERAM O MESMO TRATAMENTO; CASO NEGATIVO, SE EXISTE JUSTIFICATIVA PARA EVENTUAL DIFERENÇA DE TRATAMENTO; - SE FOI REALIZADO ESTUDO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (ANEXAR DOCUMENTOS).</p>	Não houve recomendação
004/20	008020-0299/20-2	"COMO PODE NINGUÉM CONTROLAR O PONTO DO MEDICO CASSIUS ELE É CONCURSADO 40 HORAS MAS VAI PRO POSTO PELAS 9H 30M POIS ESTAVA NO HOSPITAL ATENDENDO PACIENTES DO IPE E UNIMED DEPOIS SAI DO POSTO DE SAÚDE PELAS 10H 30M PARA ATENDER NO CONSULTÓRIO PARTICULAR EM FRENTE AO HOSPITAL (É SIMPLES DE COMPROVAR SO LIGAR NO CONSULTÓRIO DELE E PERGUNTAR A HORA QUE O MEDICO CASSIUS COMEÇA A ATENDER) TARDE VAI NO POSTO DE SAÚDE PELAS 2H E SAI DE LA PELAS 3H 30M. COMO PODE NAS MINHAS CONTAS NÃO FECHA 8 HORAS DIARIAS DE ATENDIMENTO NO POSTO, SERÁ QUE NINGUÉM CONTROLA O PONTO DELE OU ESTÃO ADULTERANDO? E O CONSELHO DE SAÚDE COMO NÃO SE POSICIONA? SERÁ QUE A SECRETARIA NÃO CONSEGUE SABER OS HORARIOS QUE O MEDICO FICA NO POSTO OU A MESMA ESTÁ O ACOBERTANDO? INTERESSANTE QUE VOCÊ FALA COM QUALQUER FUNCIONARIO DO POSTO E TODOS SABEM QUE O MEDICO NÃO CUMPRE HORARIO. SERÁ QUE O CONTROLE INTERNO NÃO É CAPAZ DE FISCALIZAR ISSO SE TODO MUNDO SABE."	Recomendação 003/2020 13/03/2020 aprovada 29/05/2020
005/20	013504-0299/20-8	PREFEITURA ROSEMARY ROCHA LOPES ZIMMER PASSOU CONCURSO COM 20H, PORÉM ELA COMEÇOU TRABALHAR COM 30H AUMENTANDO O SALÁRIO POREM NÃO COM O VALOR DEVIDO, DEPOIS ENTROU JUDICIALMENTE E CONSEGUIU AUMENTASSE O SALÁRIO DELA E AINDA RECEBEU OS ATRASADOS QUE FOI UMA FORTUNA, CORRETO SERIA DIMINUIR SALÁRIO E ELA CUMPRIR APENAS AS 20H, JÁ QUE NÃO CUMPRE CORRETO ESSAS HORAS. SENDO QUE FUTURAMENTE VAI HAVER ENTÃO MAIS CASOS DE OUTROS CARGOS QUE IRAM ENTRAR JUDICIALMENTE PORQUE SE ELA	Não houve recomendação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

		TEVE DIREITO TODOS OS OUTROS TEM JA QUE FOI MESMA SITUAÇÃO PASSARAM CONCURSO COM CARGA HORARIO DE 20H E ESTÃO FAZENDO 30H, SENDO O SALÁRIO NÃO SER PROPORCIONAL AO QUE DEVERIA SER CONFORME AS HORAS EXERCIDAS NO DEVIDO CARGO, TRIBUNAL DEVERIA REVERTER ESSAS SITUAÇÃO E ELES APENAS CUMPRIR AS 20H CONFORME CONCURSO E RECEBER SALARIO REFERENTE AS 20H, POIS MUITA GENTE TRABALHA 20H QUE PASSOU CONCURSO TAMBÉM TERIA DIREITO QUE ELES PEGASSEM COM 30H PARA RECEBER JÁ QUE PODE AUMENTAR A CARGA HORÁRIA DO CARGO EM CONCURSO."	
006/20	013641-0299/20-8	SECRETARIA DE OBRAS TA UMA VERGONHA, TODA VEZ QUE VEM CHUVA OS SERVIDORES SÃO MANDADOS PARA CASA, PORQUE NÃO PODEM TRABALHAR, SENDO QUE FINAL DE SEMANA PODE ESTAR CHOVENDO ELES FAZEM HORAS EXTRAS E TRABALHAM GANHANDO PAGAS ESSAS HORAS, SENDO QUE NEM BATEM PONTE O SECRETARIO DE OBRAS APENAS MANDA UM PAPEL DIZENDO QUE O SERVIDOR TAL TRABALHOU DE TAL HORA A TAL HORA E RECEBE PELAS HORAS, FORA QUE MUITOS BATEM PONTO E VAO EMBORA, DEPOIS VOLTAM PARA BATER PONTO COMO TIVESSEM TRABALHADO	Recomendação 005/2020 de 24/08/2020, aprovada em 28/08/2020
007/20	017778-0299/20-0	COMO CIDADÃO QUERO QUE SEJA ANALIZADONO PREGÃO PRESENCIAL 003/2020 TESTES COVID ONDE O MESMO SAIU POR 12,50 A UNIDADE; JÁ NA DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2020 DE 27/07/20 O MESMO TESTE CUSTOU 72,50 A UNIDADE.	Não houve recomendação

As recomendações no exercício foram no total (05) sendo que (4) foram referentes a solicitações enviadas pelo tribunal e (1) foi para informar sobre os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas que receberam Auxílio Emergencial Federal. (anexo cópia das recomendações.) Todas publicadas no mural da Prefeitura.

### 3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2020, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a)** A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado na LDO, Lei Nº 2.750 de 22 de outubro de 2019, e LOA. Lei 2.752 de 03 de dezembro de 2019, Programação Financeira, Decreto nº 3.268 de 02/01/2020.
- b)** Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c)** Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d)** Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos Artigos. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil, notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, nos termos da legislação vigente.

f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 804/1991.

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

h) Houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.

i) Os inventários dos materiais estocados em almoxarifado e dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis. Não foram realizados inventários de materiais, só dos bens patrimoniais.

j) No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

l) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

4. No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

**a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:**

O Município realizou operação de crédito no exercício de 2020, no valor de R\$ 829.347,92.

**b) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA - (ARO):**

O Município não realizou operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no exercício de 2020.

5. Receita de transferências Intergovernamentais foi realizada exame das receitas oriundas da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados nos setores envolvidos no controle da arrecadação.

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais e legais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os Recursos da CIDE, do FUNDEB e do Salário educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado vinculados a finalidades específicas, foram depositados e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art.50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

**c)** Na execução dos recursos recebidos a título de transferência voluntaria, verificamos que quando efetivamente devida, foram efetuadas as prestações de contas parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários. Também foi verificado que o poder executivo observou a determinação posta no art. 2º da Lei Federal nº9. 452/97 quanto a notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades Empresariais com sede no Município, no prazo de até dois dias úteis contados da data do recebimento.

**d)** Ainda quanto às transferências voluntárias verificou-se que conforme o art.116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em cadernetas de poupança de instituições financeira oficial ou em fundos de aplicações financeiras de curto prazo.

**e)** Quanto às transferências voluntárias realizada pela União por meio de convênio e ou contratos de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registrada no portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do governo federal o controle em tempo real da execução.

**6- Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos emitidos pelo TCR/RS**

**a)** Em relação a esse item de verificação compulsória que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atenienses a dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa.

**b)** A análise amostral no setor de tributos realizada em 31/12/2020 processos revelou que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art.2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do CTN.

**c)** Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributário e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39 § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a administração municipal através do setor de tributos efetivamente efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e Judicial.

**d)** Os saldos existentes no cadastro da dívida ativa dos contribuintes (setor tributário) correspondem aos valores apresentados pela contabilidade em 31 de dezembro de 2020, a qual evidencia, em contas específicas, a dívida ativa de curto prazo e de longo prazo, bem como a Provisão para perdas da dívida ativa, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP.

**e)** Quanto aos títulos executivos emitidos pelo tribunal de contas do estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na resolução nº 879/2010, especialmente quanto ao registro contábil em contas próprias dos créditos e dos valores arrecadados; adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas certidões de decisão- Títulos Executivos; a prestação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

informação tempestiva a direção Geral do tribunal de Contas acerca das medidas de cobranças adotadas, inclusive com remessa de documentação comprobatória.

**7. RESTOS A PAGAR:**

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2020 revela que o total empenhado foi de R\$ 35.450.344,08, liquidados valor de R\$ 34.636.582,86 e pagos R\$ 33.817.683,40, restos a pagar liquidados R\$ 858.767,84, respectivamente houve restos a pagar não liquidados no valor de R\$ 1.045.685,29, totalizando R\$ 1.904.453,13, com suficiência financeira.

Constatamos que não houve inscrição de empenhos em restos a pagar com insuficiência financeira de exercícios anteriores.

**DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS:**

**8.** Analisando os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes.

**a)** Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2020.

**b)** Demonstração das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício confere com os demonstrativos contábil de 31/12/2020.

**c)** Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 14), as informações coincidem com o Saldo Patrimonial constante do Balanço Patrimonial, Saldo patrimonial exercício 2020.

**9.** A dívida consolidada líquida do Executivo apresentou a seguinte posição em 31 de dezembro de 2020 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida R C L	R\$ <b>30.678.421,72</b>	% s/LRF
<b>Total da Dívida Consolidada</b>	R\$ 2.560.142,09	8,35%
Limite de emissão de alerta cfe., art., 59, § 1º, III da LRF.		108%
Limite legal cfe. Art.3º, II da Resolução 40/2001.		120%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

No exercício de 2020, houve a alienação de bens integrantes do ativo tendo sido os mesmos aplicados na forma prescrita no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

**10. Exame da execução da folha de pagamento:**

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- a)** A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;
- b)** Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, mas nem todos desenvolvem suas atribuições onde estão lotados;
- c)** Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc;
- d)** As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;
- e)** Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;
- f)** Foram devidamente formalizados atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular, como advertências, suspensões e determinações de resarcimento ao erário, sendo que tais circunstâncias foram devidamente anotadas nos registros funcionais;
- g)** Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;
- h)** Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;
- i)** Foram assinados pelos servidores e estão devidamente arquivados nas pastas funcionais, os termos de acordo, nos casos em que houve a compensação de horas extras trabalhadas (inclusive nos casos de sujeição dos servidores a regimes de plantão);
- j)** Houve a entrega parcial, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas dos servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos que exerceram cargos de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito);
- l)** Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);
- m)** Há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR); médicos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

- n)** Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CR);
- o)** Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;
- p)** Não está sendo feito escala de gozo de férias dos servidores;
- q)** As cedências de servidores contam com autorização legal e com convênio firmado entre cedente e cessionário, estando à contribuição previdenciária sendo mantida para o regime da origem (art. 1º-A da Lei 9.717/1998);
- r)** Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;
- s)** Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

**11-**No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os art. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000 cabem as seguintes considerações:

**DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$	30.678.421,72	%
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses		14.871.667,90	48,48%
Limite de alerta cfe. Art. 59, § 1º, II da LRF.		14.909.712,96	48,60 s RCL
Limite prudencial cfe. Art. 22, § único da LRF.		15.738.030,34	51,30 s/RCL
Limite legal cfe. Art.20, III, “b” da LRF		16.566.347,73	54,00% RCL

**Observações:** O índice de despesa com pessoal ficou em **48,48 %** da Receita Corrente Líquida 2020.

**12-Exame da gestão dos regimes próprios de previdência;**

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

- a)** O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
- b)** O cálculo atuarial é refeito a cada exercício;
- c)** As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;
- d)** A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;
- e)** Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;
- f)** As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;
- g)** Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- h)** Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- i)** Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;
- j)** Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- l)** Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;
- m)** Os pagamentos das despesas administrativas contam com autorização e obedecem ao limite legal;
- n)** É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;
- o)** O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;
- p)** A conta do regime é distinta da conta do Município;
- q)** Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;
- r)** É disponibilizado aos segurados registro individualizado das suas contribuições;
- s)** O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;
- t)** Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;
- u)** Está sendo corretamente operacionalizada a compensação previdenciária;
- v)** O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que está vigente até 11/06/2020.

Constatamos que os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional como segue:

BANRISUL		
Conta/contabil	Fundo	Saldo
2452	Prev. Municipal FI Renda Fixa LP	2.035.575,04
2454	Prev. Municipal II FI Renda Fixa LP	1.676.834,69
5541	Banrisul – FUNDO IT NOW IDIV. F. IND. 11	323.078,00
5542	Banrisul – FUNDO ISHARE S&P 500IVVB11	587.048,00
2692	Prev. IPCA 2024 FI RFixa LP	446.841,00
2780	Prev. FOCO IRF- M1 Renda Fixa LP	5.529.695,74
4943	Prev. FOCO IRF-M Renda Fixa LP	3.819.673,18
<b>Total</b>		<b>R\$ 14.418.745,65</b>

BANCO DO BRASIL		
Conta/contábil	Fundo	Saldo
2445	B.B. Renda Fixa INSS Previd IMA-B	2.388.837,74
2447	B.B. Previd Referenciado IRF-M1	1.464.458,57
5532	BB FAPS – Consumo FIC Ações	323.703,44
5533	BB FAPS Governancia FIC Ações PREV.	336.318,70
5380	BB ALOC. Ativa FIC RF Previdenciário	1.159.459,20
5585	BB FAPS BB Alocação Ativa RT FI RF	1.389.116,17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3850	BB FAPS FI Brasil Previdence IMA B5 RF	4.260.820,30
5059	BB COMPENS. PREV. IMA – B5 TP RF	33.091,13
2835	BB FAPS PREVID RF IDKA 2	3.534.826,01
	<b>Total</b>	<b>R\$ 14.890.631,26</b>

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
Conta/contábil	Fundo	Saldo
5584	Caixa FI BRASIL Gestão Estratégica	399.144,07
3851	IMA-B5Renda Fixa LP	1.275.029,22
2693	FI Brasil IRF-MI TP Renda Fixa LP	3.497.535,56
	<b>Total</b>	<b>R\$ 5.171.708,85</b>

AZUL – SICREDI UNIÃO RS		
Conta/contábil	Fundo	Saldo
5442	Sicredi – Fundo de Investimento RF Aplic.	1.100.087,58
	<b>Total</b>	<b>R\$ 1.100.087,58</b>

<b>VALOR TOTAL DAS APLICAÇÕES DO FAPS</b>	<b>R\$ 35.581.173,34</b>
---	--------------------------

O Município não possui parcelamento referente às contribuições previdenciárias para o Fundo de Aposentadoria dos Servidores – FAPS.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Central do Sistema de Controle Interno dá parecer favorável de que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do Exercício 2020, foram adequadamente cumpridas com exceção de alguns projetos e atividades cujos objetivos não foram atingidos em razão da queda na arrecadação das receitas e aumento dos custos em geral.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi observada. Quanto à eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Quanto aos restos a pagar constatamos que somou R\$ 1.904.453,13 conforme a demonstração no Modelo 9- Demonstrativos dos limites- RGF. Com suficiência financeira disponibilizada em caixa, atendendo assim o art. 42 da Lei 101/2000.

Em relação a folha de pagamento, observamos que o percentual está em 48,48% sobre a Receita Corrente Líquida, dentro dos limites permitidos.

Quanto as aplicações do RPPS; observamos que estão sendo feito regularmente aplicações nos Bancos do Estado – Banrisul, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A. e SICREDI.



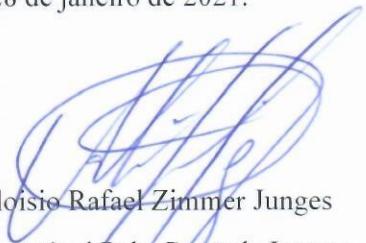
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Averiguamos que não foi contabilizado os Rendimentos de aplicações em investimento de ações do Banco Banrisul do FAPS, no PAD consta o valor de R\$ 34.957.813,79 e nas contas aplicações do FAPS consta o valor de R\$ 35.581.173,34, totalizando uma diferença no valor de R\$ 623.359,55.

Quanto as publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios da Gestão fiscal (RGF), foram publicados no mural da Prefeitura os bimestrais e os semestrais, e ainda também foram publicados nos jornais de maior circulação no município (Gazeta do Povo e Jornal a Notícia) no Site: [www.portoxavier.rs.gov.br/contas públicas](http://www.portoxavier.rs.gov.br/contas públicas).

É o relatório e parecer.

Porto Xavier, 28 de janeiro de 2021.



Aloisio Rafael Zimmer Junges  
Responsável Pelo Controle Interno.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICIPIO DE PORTO XAVIER

### CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Prefeitura Municipal de  
Porto Xavier

Protocolo N° 111483

Em 25 de 08 20 20

**RECOMENDAÇÃO N°: 005/2020, 24 de Agosto de 2020.**

Tanja Schmidt

**CONSIDERANDO**, a Manifestação Conclusiva da Central do Sistema de Controle Interno nº 006/2019, referente ao processo de solicitação nº ° **013641-0299/20-8** cadastrada pela sociedade no Tribunal de Contas do Estado.

**CONSIDERANDO**, TODA VEZ QUE VEM CHUVA OS SERVIDORES SÃO MANDADOS PARA CASA, PORQUE NÃO PODEM TRABALHAR, SENDO QUE FINAL DE SEMANA PODE ESTAR CHOVENDO ELES FAZEM HORAS EXTRAS E TRABALHAM GANHANDO PAGAS ESSAS HORAS, SENDO QUE NEM BATEM PONTE O SECRETÁRIO DE OBRAS APENAS MANDA UM PAPEL DIZENDO QUE O SERVIDOR QUE TRABALHOU DE TAL HORA A TAL HORA E RECEBE PELAS HORAS. FORA QUE MUITOS BATEM PONTO E VÃO EMBORA, DEPOIS VOLTAM PARA BATER PONTO COMO TIVESSEM TRABALHADO,

**CONSIDERANDO**, que não consta nenhum artigo na Lei nº 1.717/2005 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto Xavier , de que os servidores possam ser dispensados e nem um artigo nesta Lei de previsão legal de como será compensado os dias não trabalhados.

**CONSIDERANDO**, que a liberação dos servidores da Secretaria Municipal de Obras, fere os Princípios da Eficiência e da legalidade ,art.37 da Constituição Federal, este princípio reza que todos os atos administrativos devem ser regidos pela lei, que nenhum ato poderá ser feito pela administração pública sem que a Lei o permita.

### RECOMENDAMOS:

**Art.1º-** Que o Senhor Prefeito não defira as Comunicações Internas do Secretario Municipal de Obras liberando os servidores de permanecerem junto ao prédio da Secretaria Municipal em dias de chuva, pois no Regime Jurídico dos Servidores Publicos de Porto Xavier não há embasamento legal para tal Ato.

**Art.2º-** Que sejam determinados mutirões de serviços de organizações internas na Garagem pois a mesma é coberta e sempre tem coisas para organizar.

**Art.3º-** Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.

Tania Roseli Cardoso Schmidt

**Responsável pela C.S.C.I**

APROVADA EM 26/08/2020

VILMAR KAISER  
Prefeito Municipal

## COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 040/2020

De: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: **CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Assunto:

Em atenção à Recomendação Nº 005/2020, encaminhamos, em anexo, cópia da Comunicação Interna nº 034/2020, enviada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Salientamos, que as dispensas nos dias de chuva, estão ocorrendo em razão da pandemia de coronavírus, para que os Servidores não fiquem aglomerados no prédio da Secretaria, com risco de contaminação.

Data: **02/09/2020**

.....  
Gabinete do Prefeito

Recebido: **02/09/2020**

.....  
Central do Sistema de Controle Interno

## **COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 034/2020**

**De: GABINETE DO PREFEITO**

**Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**Assunto:**

Em atenção à Recomendação nº 005/2020 recebida da Central do Sistema de Controle Interno (cópia anexa), DETERMINO, que em dias de chuva, os Servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura não sejam liberados do trabalho, devendo os mesmos permanecerem no prédio da Secretaria.

Caso haja descumprimento do acima exposto, o Secretário será responsabilizado pelo ato.

**Data: 27/08/2020**

.....  
Gabinete do Prefeito

**Recebido: 28/08/2020**

.....  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE PORTO XAVIER

CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Prefeitura Municipal de  
Porto Xavier  
Protocolo N° 111238  
Em 06 de 08 2020  
Ass.: 6

## RECOMENDAÇÃO Nº: 004/2020, 6 de Agosto de 2020

**CONSIDERANDO**, o despacho nº 019/2020 do Sr. Prefeito Municipal, em atenção ao Ofício nº 018/20 da Secretaria Municipal de Assistencia Social informando a lista que contem 14 Servidores Públicos ativos, 10 inativos e 3 pensionistas que receberam o auxílio Emergencial do Governo Federal.

**CONSIDERANDO**, a consulta ao Tribunal de Contas Regional o que nos informaram que por se tratar de recursos da União, no entendimento deles cabe ao TCU o controle e fiscalização desses atos.

**CONSIDERANDO**, a consulta a DPM, sugere que seja instaurado procedimento administrativo investigatório para averiguar a notícia da irregularidade.

### RECOMENDAMOS:

**Art.1º**- que o Poder Executivo, notifique cada caso em particular dando ciência da irregularidade do recebimento do auxilio emergencial, inclusive citando o endereço do site <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>.

**Art.2º**- que seja comunicado o Ministério Publico a Lista dos Servidores ativos, inativos e pensionistas que receberam o auxílio emergencial do Governo Federal, para as devidas providencias.

**Art.3º**- Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.

Tania Roseli Cardoso Schmidt  
Presidente da CSCI

Maiquel Josef Schulz  
Membro da C.S.C.I.

APROVADA EM 21 / 08 / 2020

VILMAR KAISER



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
Secretaria Mun. de Assistência Social e Habitação



Ofício Nº 018/2020

Porto Xavier, 26 de junho de 2020.

Exmo. Senhor:

Cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade em que encaminhamos a lista dos beneficiários do Auxílio Emergencial do município de Porto Xavier, referente ao mês de abril/2020, para conhecimento, uma vez que identificamos que servidores municipais ativos e inativos constam como beneficiários.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos com votos de elevada estima e consideração.

Secretaria Municipal  
de Assistência Social  
e Habitação

Atenciosamente,

ANA PAULA SCHNORR GOTTARDO  
Assistente Social

MAIQUEL JOSEF SCHULZ  
Assistente Social

**EXMO SENHOR  
VILMAR KAISER  
MD. Prefeito Municipal  
PORTO XAVIER RS**



MISSÕES UMA VIAGEM INESQUECÍVEL!

Rua Independência, 267 - Nova Esperança  
Fone: (55) 3354-0350  
[assistenciasocial@pmportoxavier.com.br](mailto:assistenciasocial@pmportoxavier.com.br)  
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS. - Brasil

LISTA DOS SERVIDORES QUE RECBEAM AUXILIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL

	NOME	CARGO	
01	ENI DA SILVA MANZONI	SERVENTE-INATIVO	INATIVO
02	GLADIS SCHROPFET	OFIC. ADM-INATIVA	INATIVO
03	IZABEL DA SILVA ALVES	PENCIONISTA	
04	JOÃO CESAR SABADI	OPERARIO-INATIVO	INATIVO
05	JOÃO DOS SANTOS PEDROSO	PEDREIRO-INATIVO	INATIVO
06	MARIA TEREZA KNATOF FOLETO	SERVENTE	INATIVO
07	MARLENE ROMERO DA SILVA	ATEND. SOCIAL	INATIVO
08	NELI CARVALHO FIGUEIREDO	SERVENTE	INATIVO
09	NELVI KOPHAL CHAVES	PROFESSORA	INATIVO
10	OLINDA BOURScheid SCHILLREFF	GARI	INATIVO
11	VANDIR SIDNEI SCHMIDT	MOTORISTA	INATIVO
01	ANA LUIZA BITTENCOURT DA SILVA		PENCIONISTA
02	ELOI SEBASTIANE		PENCIONISTA
03	IZABEL DA SILVA ALVES		PENCIONISTA



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICIPIO DE PORTO XAVIER

### CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

#### RECOMENDAÇÃO N°: 003/2020, 13 de Março de 2020

**CONSIDERANDO**, a Manifestação Conclusiva da Central do Sistema de Controle Interno n° 004/2019, referente ao processo de solicitação nº 0080205-0299/20-2 cadastrada pela sociedade no Tribunal de Contas do Estado.

**CONSIDERANDO**, que a denuncia trata da ineficiencia do controle do ponto do médico Casius e do não cumprimento da carga horaria (40horas semanal ) a qual é concursado.

**CONSIDERANDO**, que o registro de ponto está sem capacidade de ser configurada as impressões digital em função de ser mais antigo e como não está aceitando cadastrar as digitais, então é fornecido um número pra cada servidor digitar, e esse número pode ser digitado por qualquer outros servidor.

#### RECOMENDAMOS:

**Art.1º-** Devido às frequentes denúncias em relação ao profissional, e a indícios de que o mesmo não cumpre de fato as oito horas diárias ao qual ele é concursado que seja realizada uma sindicância investigatória para apurar as irregularidades.

**Art.2º-** Sugerimos que seja comprado um registro ponto novo com mais capacidade de armazenamento de digitais para então solucionar o problema do controle de ponto dos servidores e evitar que outros servidores registrem o ponto por outo servidor .

**Art.3º-** Que está Recomendação seja registrada em reunião do Conselho Municipal da Saúde, após registrada enviar cópia da ata para Controle Interno.

**Art.3º-** Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.

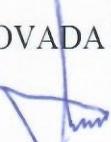


Tania Roseli Cardoso Schmidt  
Presidente da CSCI



Maiquel Josef Schulz  
Membro da C.S.C.I.

APROVADA EM 29/05/2020



VILMAR KAISER  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de  
Porto Xavier

Protocolo N° 110055

Em 13 de 03 2020

Ass.: H

## COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 024/2020

De: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Assunto:

Determino, a instauração de Sindicância Investigatória, para apurar as frequentes denúncias em relação ao Servidor CASSIUS GABLO SCHETKO, Médico, de que o mesmo não cumpre as oito horas diárias de sua jornada de trabalho, conforme Recomendação nº 003/2020 da Central do Sistema de Controle Interno, cópia anexa.

Data: **29/05/2020**

.....  
Gabinete do Prefeito

Recebido: **29/05/2020**

.....  
Departamento de Recursos Humanos

recebido  
01/06/20  
Fáuico



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Porto Xavier  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Prefeitura Municipal de  
Porto Xavier

Protocolo N° 109804

Em 24 de 02 2020

Ass.: 24 CONSIDERANDO, A Manifestação Conclusiva da Central do Sistema de Controle Interno nº 003/2019, referente ao processo de solicitação nº 007365-0299/20-0 cadastrada pela sociedade no Tribunal de Contas do Estado.

**CONSIDERANDO**, que o assunto se trata de denuncia em relação a autorização para exames de laboratório pagos pelo Município para Assessora Jurídica.

**CONSIDERANDO**, que o amparo legal é a Lei nº 8.080 de 19/09/90 SUS (Sistema Único de Saúde). Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público que é um direito universal, ou seja, um direito de toda a população, munícipe de Porto Xavier, sem discriminação, de gênero, classe social, e até mesmo se faz ou não faz parte do quadro de Servidores deste município.

**CONSIDERANDO**, item 5- que outras pacientes receberam exames semelhantes no exercício de 2019.

**CONSIDERANDO**, Item 6- que consta no Plano Municipal da Saúde 2018 a 2021, ações de Saúde da Mulher e programa de Controle da Natalidade.

**CONSIDERANDO**, Item 7- parágrafo sexto, entendemos que não há problema em autorizar os exames para as pacientes que solicitaram desde que as consultas sejam feitas por atendimentos de médicos do SUS e não consultas particulares ou Planos de Saúde Privados.

**RECOMENDAMOS:**

**Art.1º**- A Secretaria Municipal da Saúde que junto ao Conselho Municipal da Saúde criem **critérios** para aprovação das solicitações desses exames para os programas da Saúde da Mulher e Planejamento Familiar, bem como para os demais exames especiais que são solicitados na Secretaria.

**Art.2º**- Que está Recomendação seja registrada em reunião do Conselho Municipal da Saúde e posta em execução no prazo de 60 dias. Após aprovada enviar cópia da ata para Controle Interno.

**Art.3º**- Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.

Tania Roseli Cardoso Schmidt  
Presidente da CSCI

Maiquel Josef Schulz  
Membro da C.S.C.I.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Porto Xavier  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

APROVADA EM 28/02/2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vilmor Kaiser".

VILMAR KAISER

Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICIPIO DE PORTO XAVIER

### CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Prefeitura Municipal de  
Porto Xavier

Protocolo N° 109672

Em 17 de 02 2020

Ass.: B

**RECOMENDAÇÃO N°: 001/2020, 17 de fevereiro 2020.**

**CONSIDERANDO,** A Manifestação Conclusiva da Central do Sistema de Controle Interno nº 001/2020, referente ao processo de solicitação nº 005946-0299/20-4 registrada no Controle Social do tribunal de Contas do Estado.

**CONSIDERANDO, Item 3-** A analise da documentação apresentada referente as servidoras do magistério Municipal, convocadas em regime suplementar ou complementar de trabalho, entendemos que se justifica quando for pra substituir servidores com algum motivo de doença, licença saúde ou ainda para substituir convocados para ocupar cargo de diretor(a), nos demais casos entendemos que é necessário a nomeação de servidores, pois não se trata de substituição temporaria, mas sim a necessidade permanente.

**CONSIDERANDO, Item 4-** Em analise as portarias de convocação junto ao Departamento de Recursos Humanos, verificamos um número considerável de convocações em 2019 um total de 36, se desconsiderarmos as convocações dos diretores e Vice, ainda restam 29 convocações, número este que consideramos elevado.

**CONSIDERANDO,** que há lista de espera referente ao Concurso publico 001/ 2018, para Professor da Educação Infantil Area 1, e Professor de ensino Fundamental anos iniciais,Área 1, 20h.

#### **RECOMENDAMOS:**

**Art.1º**-Que seja observada a classificação final na lista de espera de cada candidato dentro da sua área habilitado.

**Art.2º**- Sugerimos que sejam nomeados professores concursados para 20h para suprir as necessidades escolares.

**Art.3º**- Sugerimos que os professores ja nomeados desempenhem exclusivamente as funções do cargo, evitando desvio de função.

**Art.4º**- Esta Recomendação entrará em vigor após aprovada pelo Excentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.

**Art.5º**- Caso haja reprovação da Recomendação devolva igualmente ao Controle interno, acompanhada de uma justificativa .

Tania Roseli Cardoso Schmidt

Responsável pela CSCI

Maiquel Josef Schulz

Membro da C.S.C.I.

APROVADA EM ..... /..... /2020

VILMAR KAISER  
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
PORTO XAVIER - RS

AFIXADO EM ..... /..... /2020

RETIRADO EM ..... /..... /